



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL N° ____/2025 AO PROJETO DE LEI N° 199/2025

Autora: Vereadora Stella Luzardo

Substitui integralmente a redação do Projeto de Lei nº 199/2025, alterando a destinação dos recursos e redirecionando a subvenção social à área da saúde, em favor do Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, com prioridade à desinterdição do serviço de hemodiálise, ao reparo do tomógrafo e ao pagamento de contraprestações médicas em atraso.

Art. 1º

O Projeto de Lei nº 199/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N° 199/2025

Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, e dá outras providências.

Art. 1º

Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, ao **Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU**, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

Art. 2º

Os recursos de que trata o art. 1º serão repassados em **parcela única**, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, e terão **destinação prioritária e obrigatória**, observada a seguinte ordem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

I – adoção das medidas necessárias à **regularização e desinterdição do serviço de hemodiálise**, inclusive adequações estruturais, manutenção e reparo de equipamentos, aquisição de insumos e atendimento às exigências da Vigilância Sanitária;

II – **reparo, manutenção e recuperação do equipamento de tomografia**, visando ao restabelecimento do serviço de diagnóstico por imagem, essencial ao atendimento hospitalar;

III – **pagamento de contraprestações médicas em atraso**, decorrentes de serviços efetivamente prestados e não adimplidos, caracterizando **dívida consolidada**, nos termos do **Ofício nº 1040/2025 do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul – SIMERS**, caso remanesçam recursos após o atendimento das prioridades previstas nos incisos I e II.

Parágrafo único. O valor da subvenção destina-se **exclusivamente às despesas previstas neste artigo**, sendo **vedada destinação diversa**.

Art. 3º

O beneficiário deverá proceder à **prestaçāo de contas ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contado do depósito dos recursos em conta-corrente indicada pelo Hospital.

Parágrafo único. A prestação de contas será **submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde**, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º

O repasse de que trata esta Lei ocorrerá por meio da seguinte dotação orçamentária:

32.01 – Secretaria Municipal competente;
33504300 – Subvenções Sociais;

Fonte de Recurso: **1501 – Outros Recursos não Vinculados de Impostos**;
Detalhamento da Fonte de Recurso: **0001 – Livre**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA GLOBAL

A presente emenda promove redirecionamento excepcional e plenamente justificado de recursos públicos, sem ampliação de despesa ou alteração do montante autorizado, limitando-se a **qualificar e hierarquizar** a destinação dos recursos, em **estrita observância ao interesse público primário** e à **realidade sanitária enfrentada pelo Município**.

O serviço de hemodiálise do Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana encontra-se interditado por determinação da Vigilância Sanitária, situação que compromete a continuidade de tratamento vital de pacientes renais crônicos e impõe risco concreto à vida, conforme amplamente noticiado. Trata-se de serviço de alta complexidade, indispensável, insubstituível e inadiável, cuja interrupção não admite relativização administrativa ou política.

Há, ainda, informações consistentes de que o equipamento de tomografia do nosocômio não se encontra em funcionamento, o que afeta transversalmente toda a rede hospitalar.

O tomógrafo constitui **base diagnóstica essencial** para inúmeros atendimentos, desde urgências clínicas e traumáticas até procedimentos cirúrgicos e terapias oncológicas, sendo elemento central para decisões médicas seguras e eficazes.

Some-se a esse cenário o **calote institucional** em contraprestações médicas já consolidadas, formalmente comunicado pelo Sindicato Médico do Rio Grande do Sul por meio do Ofício nº 1040/2025, envolvendo médicos que, após sucessivos e reiterados atrasos nos pagamentos, não suportaram mais a inadimplência e se desligaram da instituição.

Trata-se de dívida líquida, certa e exigível, decorrente de serviços efetivamente prestados, cujo não pagamento configura **grave vexame institucional para o Município**, com significativo abalo à credibilidade pública, ao respeito aos profissionais da saúde e à própria continuidade da assistência hospitalar.

Nesse contexto, não há razoabilidade, proporcionalidade ou legitimidade em se cogitar que **recursos públicos, oriundos do esforço do contribuinte, sejam destinados a atividades de lazer em detrimento do atendimento à saúde**, especialmente em áreas de alta complexidade que qualquer município — inclusive os próprios membros do Poder Legislativo e do Poder





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Executivo municipal — pode vir a necessitar, a qualquer tempo. O tomógrafo atende a todos. A hemodiálise preserva vidas. **Serviços hospitalares essenciais não são facultativos, nem substituíveis por escolhas discricionárias de conveniência política.**

Pode-se optar por não participar de eventos festivos. Não se pode optar por não necessitar de atendimento hospitalar quando a vida está em risco — salvo se se admitir, por omissão estatal, a negação do próprio direito à sobrevivência.

A emenda restabelece, portanto, ordem mínima de prioridades civilizatórias: primeiro, assegurar serviços que preservam a vida; depois, sanar obrigações médicas já constituídas; somente então, se houver saldo, admitir outras destinações. Trata-se de escolha que honra a Constituição, o Sistema Único de Saúde, a ética pública e o dever básico do Estado para com sua população.

Ressalte-se, por fim, que a eventual aprovação da presente emenda **não dispensa nem supre** o cumprimento das exigências legais e procedimentais já apontadas ao Poder Executivo, as quais **permanecem integralmente pendentes**. A liberação e a execução dos recursos ficam condicionadas à apresentação da **documentação mínima exigida por lei**, notadamente o **plano de trabalho detalhado, a memória de cálculo e a ata de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde**, conforme já formalmente oficiado ao Executivo quando da tramitação da proposição originária, ainda sem a presente emenda.

Tal exigência não constitui formalidade acessória, mas condição indispensável de legalidade, transparência e controle, em estrita consonância com o disposto no art. 3º do projeto, segundo o qual o beneficiário deverá proceder à prestação de contas ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do depósito dos recursos em conta-corrente indicada pelo Hospital, a qual será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da legislação aplicável.

A emenda, portanto, **qualifica a destinação dos recursos e reafirma o dever de controle**, sem flexibilizar, relativizar ou postergar as obrigações legais que condicionam a validade do repasse e a responsabilização dos gestores.

Uruguaiana, 15 de dezembro de 2025.

**Ver. Stella Luzardo
Líder da Bancada do União Brasil**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1276-C477-11EC-4322

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 15/12/2025 09:19:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguiana.1doc.com.br/verificacao/1276-C477-11EC-4322>